



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



EDITAL

AVISO DE DISPENSA Nº 15/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no serviço de limpeza dos toldos, da fachada e portas de entrada do CISOP, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/21.

I. DO OBJETO

O objeto do presente documento é a divulgação da contratação de empresa especializada no serviço de limpeza dos toldos, fachada e portas de entrada do CISOP, com a finalidade de obter eventuais interessados para apresentação de propostas adicionais àquela que a Administração pretende contratar, conforme disposto no art. 75, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

II. OBSERVÂNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

A contratação reger-se-á, integralmente, pelas disposições contidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito. O Termo de Referência contém a descrição detalhada do objeto, as condições de execução, as exigências técnicas, bem como as demais obrigações e requisitos que deverão ser rigorosamente observados pelos licitantes e, posteriormente, pelo adjudicatário e contratado.

III. DO PRAZO

O prazo para apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados inicia no **dia 28 de julho de 2025 e encerra no dia 30 de julho de 2025, às 23:59h.**

IV. DO PROCEDIMENTO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



Os eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico **compras@cisop.com.br** no prazo supracitado, as quais observarão o disposto a seguir:

- a)** conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone, fax e e-mail;
- b)** suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;
- c)** nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, entregas, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta contratação;
- d)** o prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da abertura do prazo para envio;
- e)** conter valor unitário e valor total com a quantidade estimada;
- f)** conter discriminados em moeda corrente nacional os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos; e
- g)** especificação completa do produto oferecido de acordo com as informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito acima.

O eventual interessado, ao enviar sua proposta, declara compreender que não está participando de uma licitação, mas fornecendo proposta adicional para a aferição,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



por parte da Administração, da vantajosidade da escolha a ser contratada em processo de dispensa de licitação.

O prosseguimento do processo de contratação direta já iniciado não é condicionado à apresentação de propostas, podendo ser realizada a contratação mesmo que o prazo transcorra *in albis*.

A seleção da contratada não estará restrita àqueles que encaminharem suas propostas, podendo a Administração selecionar a proposta de terceiro alheio a este procedimento.

A empresa classificada com a proposta mais vantajosa deverá apresentar os documentos solicitados no Termo de Referência deste Edital.

A divulgação da proposta selecionada como mais vantajosa far-se-á junto ao teor da autorização da autoridade competente, a qual fará a indicação da pessoa a ser contratada, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico supracitado.

V. ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Contrato.

Cascavel, 25 de julho de 2025.

MAXWELL SCAPINI
PRESIDENTE DO CISOP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA Nº 15/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 34/2025

Dispensa de valor com base no art. Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a contratação de empresa especializada no serviço de limpeza dos toldos, fachada e portas de entrada do CISOP, visando o atendimento às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná, conforme descritivo e preço máximo abaixo:

ITEM	QTDE TOTAL	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1	UNI	SERVIÇO DE LIMPEZA DOS TOLDOS, DA FACHADA E PORTAS DE VIDRO NA ENTRADA DO CISOP.	R\$ 4.266,67	R\$ 4.266,67
Total Geral					R\$ 4.266,67

1.2. Estimativa do valor da contratação:

1.2.1. A presente contratação poderá ter o valor máximo de R\$ 4.266,67 (quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

1.2.2. Aferiu-se o valor máximo (preço médio) por meio de cotação direcionada a empresas do ramo que atuam na região.

1.3. Do Prazo e Condições de entrega do Objeto:

1.3.1. O início da realização dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a solicitação enviada pelo CISOP.

1.3.2. Os serviços deverão ser realizados pela empresa contratada na sede do Consórcio, localizado na Avenida Brasil, nº 11.368 (entrada pelos fundos) - Cascavel – PR.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de manter a higienização adequada da estrutura física do CISOP, especialmente da fachada e das portas de entrada, ambas compostas majoritariamente por vidros, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução do serviço de limpeza externa.

2.2. A fachada de vidro apresenta ampla área horizontal e está situada em local de difícil acesso, exigindo o uso de equipamentos e técnicas apropriadas, além de profissionais capacitados para a execução da limpeza de forma segura. Ressalta-se que as servidoras responsáveis pela limpeza interna não possuem autorização nem preparo técnico para realizar tarefas que envolvam altura ou risco de acidentes, como o uso de escadas em áreas externas expostas, o que reforça a inviabilidade de realizar esse serviço com equipe própria.

2.3. A fachada atualmente encontra-se com acúmulo visível de poeira e sujeira, comprometendo a aparência institucional do prédio e podendo interferir na luminosidade natural do ambiente. Dessa forma, tanto a contratação do serviço especializado quanto o fornecimento dos cabos prolongadores são medidas necessárias para garantir a limpeza adequada, a segurança das colaboradoras e a preservação do ambiente institucional.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento decorrente da execução do objeto da presente contratação, correrá por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

Conta	Fonte	Secretaria	Descrição	Rubrica
15	2000	CISOP	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	3.3.90.39.78.02

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, a comissão de licitação identificará a proposta mais vantajosa, e para fins de habilitação, solicitará os documentos de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



exigidos abaixo, sendo que a não apresentação de qualquer documento elencado abaixo, acarretará na inabilitação do participante.

4.2. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede.

4.4. Qualificação técnica:

- a) Alvará de Funcionamento;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São responsabilidades da empresa contratada:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



5.2. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações necessárias;

5.3. Comunicar ao CISOP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.5. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada.

5.6. Fornecer e exigir o uso adequado de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relativas às atividades em altura e limpeza de fachadas.

5.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, garantindo a segurança de seus empregados e prepostos, bem como a integridade física de terceiros e a preservação do patrimônio público eventualmente envolvido na prestação dos serviços.

5.8. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e quaisquer outros decorrentes da contratação de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por eventuais acidentes, danos pessoais ou materiais ocorridos durante a execução dos serviços.

5.9. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer ocorrência que venha a causar danos físicos, materiais ou morais a seus empregados e/ou a terceiros, ficando ciente a CONTRATADA de que caso ocorra qualquer dano material, pessoal ou ambiental decorrente da execução dos serviços, a contratada será obrigada a reparar



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



ou ressarcir integralmente os prejuízos causados, direta ou indiretamente, isentando o contratante de quaisquer responsabilidades.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste TR;
- 6.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos;
- 6.6.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 6.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 6.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1** O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados da publicação no Diário Oficial na forma do artigo 106 da Lei nº 14.113/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



7.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 05 (cinco) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, na data da dispensa.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IGPM.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

09. DO PAGAMENTO

09.1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da solicitante.

09.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

09.2. A empresa contratada deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa Federal;
- b) Certidão Negativa Estadual;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa para o FGTS;
- e) Certidão Negativa para com débitos Trabalhistas (CNDT).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



09.3. O CISOP reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

09.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em nome do CISOP, CNPJ nº 00.944.673/0001-08, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.

09.5. A contratada só será remunerada pelos serviços efetivamente prestados e/ou itens efetivamente fornecidos ao Consórcio, após autorização do Fiscal de Contrato, conforme Resolução nº 02/2024 do CISOP.

09.6. Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

09.7. Para fins de retenção do Imposto de Renda, a contratada deverá observar o disposto na Resolução nº 01/2025, do CISOP, e no Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Caberá à gestão do contrato ao Departamento Responsável pelos Contratos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a)** Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b)** Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c)** Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.2. Caberá ao fiscal do contrato:

- Zaqueu dos Santos da Luz

O acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.6. Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

11. DA GARANTIA

11.1. Não será exigida a prestação de garantia, considerando a natureza do objeto contratado. Trata-se de serviço de limpeza de fachada com execução pontual, de baixa complexidade técnica, sem risco relevante para a Administração e sem fornecimento de bens de valor elevado.

12. DAS INFRAÇÕES E MULTAS:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



12.1. A CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

12.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

12.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do CISOP e do SIMPR, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) Dar causa à inexecução total ou parcial deste contrato que cause grave dano ao funcionamento do CISOP e do SIMPR ou ao interesse coletivo;
- b) Não manter os preços licitados, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não assinar este contrato quando convocado dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços deste contrato sem motivo justificado.

12.5. Considera-se inexecução total deste contrato:

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) Recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



12.6. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar junto ao CISOP e ao SIMPR, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. Considera-se inidôneo, entre outros, a apresentação de declaração falsa quanto a Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa para o FGTS, Certidão Negativa para com débitos Trabalhistas (CNDT).

12.8. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor deste contrato.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CISOP ou SIMPR a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma não exclui nem anula a obrigação da CONTRATADA, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CISOP e ao SIMPR.

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CISOP e o SIMPR.

12.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



12.14. Todas as penalidades serão aplicadas pelo Presidente do CISOP.

13. DEMAIS INFORMAÇÕES

13.1. Informações complementares poderão ser obtidas no setor de licitações, no endereço: Av. Brasil, nº 11.368, Fag, Cascavel, Paraná, no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo tel. (45) 3220-4850 e/ou através do e-mail licitacao@cisop.com.br.

Cascavel, 24 de julho de 2025.

ANNA CAROLINA JOST SARTORI MENEGAT

Agente Administrativo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



ANEXO II

DISPENSA ELETRÔNICA Nº/..... CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../.....

Pelo presente instrumento, o **CISOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.944.673/0001-08, com sede à Avenida Brasil, nº 11.368, bairro Fag, Cascavel - Pr, devidamente representado pelo Presidente, Sr. MAXWELL SCAPINI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade/RG. nº 6.503.825-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.495.859-38, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa,, CNPJ/MF, com sede na, nº, bairro, na cidade de -, representada pelo(a) Sr(a)., CPF/MF, residente na cidade de -, vencedora e adjudicatária da dispensa eletrônica supra referida, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a

1.2 - É parte integrante do presente contrato todas as peças específicas do edital de dispensa nº .../.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DOS LOTES:

2.1 - Os preços e os lotes contratados são os seguintes:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Marca
XX	XX	XXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXXXX
Valor Total						R\$	

2.2 - O CISOP e o SIMPR não estão obrigados à aquisição na totalidade dos lotes constantes neste contrato, já que, a aquisição dos lotes se dará de acordo com a necessidade.

2.3 - A CONTRATADA, entretanto, está vinculada, caso solicitado pelo CISOP e/ou o SIMPR, a entrega da totalidade dos lotes constantes neste contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



2.4 - A qualquer tempo, os valores contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para negociar o novo valor.

2.5 - Para fazer frente a contratação em tela, será utilizada a seguinte dotação orçamentaria:

Conta	Fonte	Administração	Descrição	Rubrica
xxxxxx	xxxxxx	CISOP	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx

2.6 - Nada impede que, após avaliação do departamento contábil do CONTRATANTE, sejam aferidas novas programáticas e dotações orçamentarias;

2.7 - Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de fonte de recursos, será processada de forma unilateral por parte do CONTRATANTE, através de Decreto, nos termos da Alínea "a", Inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS LOTES:

3.1. Os serviços deverão ser realizados, pela CONTRATADA, na sede do CISOP, localizado na Avenida Brasil, nº 11.368, bairro FAG, no prazo máximo de 2 (dois) dias após solicitação do CISOP.

3.2 - Os prazos acima estabelecidos, poderão ser prorrogados desde que haja solicitação da CONTRATADA e aceita pelo CISOP e/ou pelo SIMPR.

3.3 - Independente da aceitação a CONTRATADA, garantirá a qualidade dos lotes entregues.

3.4 - Todos os lotes entregues que forem rejeitados pelos fiscais deste contrato, que apresentarem má qualidade, executado de forma irregular, qualidade inferior, que estejam em desacordo com as especificações do edital, seus anexos e deste contrato, que não atendam às necessidades e ao esperado pelo CISOP e SIMPR, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CISOP e/ou o SIMPR, nos seguintes prazos:

3.4.1 - Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da execução;

3.4.2 - Em até 48 horas após a CONTRATADA ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à data da execução.

3.5 - A recusa da CONTRATADA em atender ao disposto acima levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



3.6 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável do acompanhamento e recebimento deste contrato e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

3.7 - O recebimento dos lotes será realizado conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 2/2024 do CISOP.

3.8 - O recebimento inicial, realizado no momento da entrega dos lotes, será considerado provisório e deve conter a assinatura do responsável pelo setor do CISOP e/ou do SIMPR.

3.9 - Posteriormente, no prazo de até 10 dias, os fiscais deste contrato verificarão as especificações dos lotes entregues e, se estiverem de acordo com o solicitado, emitirão o termo de recebimento definitivo, que será anexado à nota fiscal para fins de liquidação e pagamento.

3.10 - O endereço de e-mail fornecido nos documentos de identificação da CONTRATADA será utilizado pelo CISOP e/ou pelo SIMPR para encaminhamento de todas as solicitações, requisições, notificações, advertências e demais informações relacionadas ao fiel e regular cumprimento deste contrato.

3.11 - Caso ocorra modificações no e-mail fornecido, a CONTRATADA, deverá informar ao CISOP e/ou ao SIMPR, encaminhando o e-mail atualizado.

3.12 - A CONTRATADA não poderá alegar em sua defesa o desconhecimento das requisições, notificações, advertências e demais informações encaminhadas no endereço de e-mail mencionado na cláusula anterior, sendo de sua inteira responsabilidade a conferência diária das correspondências eletrônicas recebidas, inclusive na pasta de lixo eletrônico (spam).

3.13 - Os lotes deverão apresentar data de validade mínima de 12 meses, a contar da data da entrega.

3.14 - Todas as hipóteses de irregularidade são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será feito por crédito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, estando condicionado à aceitação e atesto pelo setor responsável do CISOP e/ou do SIMPR.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



4.1.1 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no CISOP, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar JUNTAMENTE com a nota fiscal os seguintes documentos:

4.2.1 - Certidão Negativa Federal;

4.2.2 - Certidão Negativa Estadual;

4.2.3 - Certidão Negativa Municipal;

4.2.4 - Certidão Negativa para o FGTS;

4.2.5 - Certidão Negativa para com débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3 - O CISOP e/ou o SIMPR reservam-se o direito de não atestar a nota fiscal para pagamento se os lotes entregues não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no edital, seus anexos e neste contrato.

4.4 - A nota fiscal deverá ser apresentada em nome do CISOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ, CNPJ nº 00.944.673/0001-08, indicando o nome do banco, o número de conta corrente, a respectiva agência, os lotes entregues, para a efetivação do pagamento.

4.5 - A CONTRATADA só será remunerada pelos lotes efetivamente entregues ao CISOP e/ou ao SIMPR, após autorização dos fiscais deste contrato, conforme Resolução nº 02/2024 do CISOP.

4.6 - Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

4.6.1 - A CONTRATADA deverá observar o disposto no Art. 2 da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa RFB nº 2145 de 22 de junho de 2023, que trata sobre a retenção ampla do Imposto de Renda, conforme Resolução nº 18/2023 do CISOP.

4.7 - Os pagamentos serão realizados pelo CISOP, de acordo com as solicitações do CISOP e/ou do SIMPR e disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - Caberá ao fiscal deste contrato:

CISOP - ZAQUEU DOS SANTOS DA LUZ



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



5.2 - O acompanhamento da execução deste contrato, promovendo todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições nele estipuladas.

5.3 - Propor ao CISOP e/ou ao SIMPR a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA.

5.4 - Manter controles adequados e efetivos deste contrato, informando todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

5.5 - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao CISOP e/ou ao SIMPR;

5.6 - A fiscalização, ação ou omissão, total ou parcial do CISOP ou do SIMPR não elide nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se a CONTRATADA quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, nem pelos danos causados ao CISOP e/ou ao SIMPR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos as quais não implicarão corresponsabilidade do CISOP e/ou do SIMPR ou do servidor designado para a fiscalização.

5.7 - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelos fiscais deste contrato, durante o período de vigência do mesmo, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de de de a ... de de

6.2 - O prazo de vigência deste contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.3. Em caso de prorrogação da vigência deste contrato, os quantitativos poderão ser renovados para o próximo período de vigência.

6.4 - Dentro do prazo de vigência contratual, a CONTRATADA está obrigada a executar este contrato, desde que obedecidas as condições da nota de autorização de despesas (NAD), conforme previsão do edital, seus anexos e deste contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



6.5 - Os preços previstos neste contrato poderão ser reajustados, desde que ultrapassado o período de 01 (um) ano de sua vigência inicial e aceito pelo CISOP e/ou pelo SIMPR.

6.6 - Para fins de aplicação de reajuste, fica definida a aplicação do índice do INPC, ou outro que venha substituir.

6.7 - Os preços poderão ainda ser alterados mediante reequilíbrio econômico financeiro, desde que comprovada situação imprevisível, adversa, involuntária ou voluntária, na forma da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

6.8 - Qualquer alteração de preços, fica condicionada a manutenção da vantajosidade ao CISOP e/ou ao SIMPR.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Compete ao CISOP e/ou ao SIMPR:

7.1.1 - Efetuar o pagamento dos lotes entregues, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato no prazo contratado;

7.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos lotes entregues, objetivando a imediata reparação.

7.1.4 - Executar, por meio dos fiscais deste contrato, a fiscalização e o atesto das notas fiscais correspondentes aos lotes entregues, conforme detalhamento nas especificações;

7.1.5 - Promover o acompanhamento deste contrato nos prazos fixados para tal.

7.1.6 - Rejeitar pelos fiscais deste contrato, todos os lotes entregues, que apresentarem má qualidade, executado de forma irregular, qualidade inferior, que estejam em desacordo com as especificações do edital, seus anexos e deste contrato, que não atendam às necessidades e ao esperado pelo CISOP e/ou pelo SIMPR, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CISOP e/ou para o SIMPR.

7.2 - Compete à CONTRATADA:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



7.2.1 - Executar este contrato em estrita conformidade com as disposições do edital, seus anexos e deste contrato, não sendo admitidas retificações, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

7.2.2 - Executar este contrato, no local designado pelo CISOP e/ou pelo SIMPR, conforme nota de autorização de despesas (NAD) no prazo estipulado, e pelo preço contratado, onde o CISOP e/ou o SIMPR ficam isentos de quaisquer custos adicionais com a entrega dos lotes;

7.2.3 - Responsabilizar-se e ressarcir ao CISOP e/ou ao SIMPR o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção deste contrato, exceto quando isso ocorrer por exigência do CISOP e/ou do SIMPR ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

7.2.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa anuência do CISOP e/ou do SIMPR;

7.2.5 - A CONTRATADA fica obrigada, no prazo de validade deste contrato, a aceitar, os acréscimos que se fizerem necessário, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, atualizado nos termos da legislação pertinente, se for o caso, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

7.2.6 - Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relacionados à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas;

7.2.7 - A CONTRATADA está ciente que o preço contratado inclui, não só a entrega dos lotes, mas também todas as despesas relativas a sua execução tais como: salários, deslocamento, transporte, mão de obra, frete, materiais empregados, entregas, insumos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, equipamentos, ferramentas, técnicos, alimentação, seguros de acidentes, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo, que correrão por conta da CONTRATADA, sendo presumível que os custos para a prestação dos serviços não se manterão fixos durante toda a vigência deste contrato, o que foi previsto e considerado no preço proposto, uma vez que não será admitido reajustamento de preços com fundamento na alegação de variação ordinária e previsível dos custos envolvendo a prestação dos serviços;

7.2.8 - Selecionar e treinar os empregados que irão trabalhar na execução deste contrato, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



7.2.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao CISOP e/ou ao SIMPR ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.2.10 - Comunicar por escrito, ao CISOP e/ou ao SIMPR, qualquer anormalidade verificada na execução deste contrato;

7.2.11 - No interesse da normalidade da execução deste contrato, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade mínima de pessoal para a realização desta execução;

7.2.12 - Manter, durante a execução deste contrato as condições que ensejaram a contratação;

7.2.13 - Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no edital, seus anexos e neste contrato;

7.2.14 - Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CISOP e/ou ao SIMPR em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

7.3. Fornecer e exigir o uso adequado de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relativas às atividades em altura e limpeza de fachadas.

7.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, garantindo a segurança de seus empregados e prepostos, bem como a integridade física de terceiros e a preservação do patrimônio público eventualmente envolvido na prestação dos serviços.

7.5. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e quaisquer outros decorrentes da contratação de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por eventuais acidentes, danos pessoais ou materiais ocorridos durante a execução dos serviços.

7.6. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer ocorrência que venha a causar danos físicos, materiais ou morais a seus empregados e/ou a terceiros, ficando ciente a CONTRATADA de que caso ocorra qualquer dano material, pessoal ou ambiental decorrente da execução dos serviços, a contratada será obrigada a reparar ou ressarcir integralmente os prejuízos causados, direta ou indiretamente, isentando o contratante de quaisquer responsabilidades.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



8.1 - É deferido ao CONTRATANTE o direito de rescisão deste contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

8.1.1 - Violação das obrigações assumidas;

8.1.2 - Fraude ou execução incorreta deste contrato;

8.1.3 - Abandono da execução deste contrato sem justa causa;

8.1.4 - Demais dispositivos previstos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021;

8.1.5 - Além das hipóteses estabelecidas, o CONTRATANTE promoverá unilateralmente a rescisão deste contrato, caso a CONTRATADA estiver incluída no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná e cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União;

8.1.6 - Quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

8.1.7 - Quando a CONTRATADA não assinar este contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

8.1.8 - Quando a CONTRATADA não respeitar o prazo de execução deste contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

8.1.9 - Quando a CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

8.1.10 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas;

8.1.11 - A CONTRATADA solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

8.1.12 - A comunicação do cancelamento deste contrato, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência à CONTRATADA, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa os termos da legislação vigente;

8.1.13 - No caso de se tornar desconhecido o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado este contrato.

8.2 - A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



8.3 - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

8.4 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.5 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E MULTAS:

9.1 - A CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

9.2 - A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

9.3 - A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

9.3.1 - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

9.3.2 - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do CISOP e/ou do SIMPR, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

9.4.1 - Dar causa à inexecução total ou parcial deste contrato que cause grave dano ao funcionamento do CISOP e/ou do SIMPR ou ao interesse coletivo;

9.4.2 - Não manter os preços licitados, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.4.3 - Não assinar este contrato quando convocado dentro do prazo;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



9.4.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos lotes deste contrato sem motivo justificado.

9.5 - Considera-se inexecução total deste contrato:

9.5.1 - Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

9.5.2 - Recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

9.6 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar junto ao CISOP e/ou ao SIMPR, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6.1 - Considera-se inidôneo, entre outros, a apresentação de declaração falsa quanto a Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa para o FGTS, Certidão Negativa para com débitos Trabalhistas (CNDT).

9.6.2 - Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor deste contrato.

9.6.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CISOP e/ou SIMPR a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.6.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6.5 - A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma não exclui nem anula a obrigação da CONTRATADA, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CISOP e/ou ao SIMPR.

9.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.7.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CISOP e/ou o SIMPR.

9.8 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



9.9 - Todas as penalidades serão aplicadas pelo Presidente do CISOP.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

10.1 - A constatação, no curso da execução deste contrato, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nele objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

10.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

10.2.1 - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução deste contrato;

10.2.2 - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução deste contrato;

10.2.3 - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

10.2.4 - Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato;

10.2.5 - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no edital, seus anexos e neste contrato cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese deste contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução deste contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel - PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos do edital, seus anexos e deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

11.2 - As partes declaram ciência e expressam concordância que este contrato poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

11.3 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas indicadas e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Cascavel - PR, .. de..... de

Assinaturas:

MAXWELL SCAPINI
PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

